



CONTRATO-001-2014.12.15.60.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a AV. SIMÃO GÓES, Nº 1519 - CENTRO - JAGUARUANA - CE, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representada Pelos Secretários Municipais, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI**, com sede no Av. Antonio Sales, 2187, Salas 801, 803 e 805 - Dionísio Torres, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.779.242/0001-74**, representada por Hedelita Nogueira Vieira, representante legal, inscrito no CPF nº 061.525.893-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E COMUM DE AVISOS PROVENIENTE DAS LICITAÇÕES E DEMAIS ATOS OFICIAIS, DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.12.15.60.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme planilhas a seguir:

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.1	Jornal de Grande Circulação Estadual 1º Caderno (Jornal Diário do Nordeste ou Jornal O Povo).	Cm/pc	350	28,19	9.866,50
1.2	Jornal de grande circulação estadual (Caderno de Classificados) O Povo ou Diário do Nordeste.	Cm/pc	300	17,94	5.382,00
1.3	Jornal de Circulação Estadual (Jornal O Estado).	Cm/pc	1000	17,94	17.940,00
1.4	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE.	Cm/col	575	53,83	30.952,25
1.5	Diário Oficial da União - DOU.	Cm/col	525	67,92	35.658,00
	Valor total do Lote				99.798,75

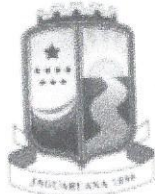
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será de forma indireta sob o regime de Empreitada por preço unitário. A Execução obedecerá ao que consta no Termo de Referências e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

2.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 99.798,75 (NOVENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. De Administração e Planejamento	0401 - Secretaria de Administração e Planejamento	04.122.0100.2.014	33.90.39.00 Sub-elemento 33.90.39.90
Gerenciamento da Secretaria de Agricultura	0501 - Secretaria de Agricultura	20.122.0100.2.018	33.90.39.00 Sub-elementos 33.90.39.90
Gerenciamento Administrativo da Sec. De Infraestrutura e Urbanismo	0601 - Sec. De Infraestrutura e Serv. Públicos	15.122.0100.2.026	33.90.39.00 Sub-elementos 33.90.39.90
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude	0701 - Secretaria de Esporte e Juventude	27.122.0100.2.033	33.90.39.00 Sub-elementos 33.90.39.90
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Cultura e Turismo	0801 - Secretaria de Cultura e Turismo	13.122.0100.2.039	33.90.39.00 Sub-elementos 33.90.39.90
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica.	1101 - Fundo Municipal de Educação	12.122.0100.2.055	33.90.39.00 Sub-elementos 33.90.39.90
Gerenciamento Administração e Estratégico em Saúde Pública	1201 - Fundo Municipal de Saúde	10.122.0100.2.074	33.90.39.00 Sub-elementos 33.90.39.90
Gerenciamento Administração e Estratégico em Assistência Social	1301 - Fundo Municipal de Assistência Social.	08.122.0100.2.084	33.90.39.00 Sub-elementos 33.90.39.90
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Governo e Articulação	1601 - Secretaria de Governo e Articulação	04.122.0100.2.110	33.90.39.00 Sub-elementos 33.90.39.90

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.3-A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.4 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de



contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES

DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

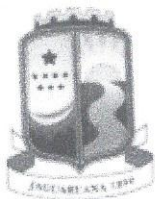
8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;



b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

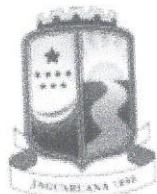
10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

11.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO


13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.


DÉCIMA QUARTA- DO FORO


14.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

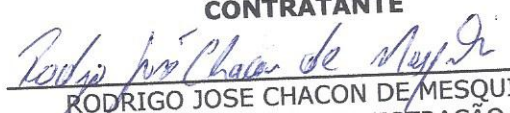
JAGUARUANA - CE, 05 de Janeiro de 2015.


ANA MARIA VALENTE
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
CONTRATANTE


HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI
CNPJ: 07.779.242/0001-74
CONTRATADA


ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTRATANTE


FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HABITAÇÃO E TRABALHO
CONTRATANTE


RODRIGO JOSÉ CHACON DE MESQUITA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONTRATANTE


GLEIDSON MONTEIRO FARIAS
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

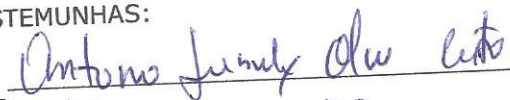

AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

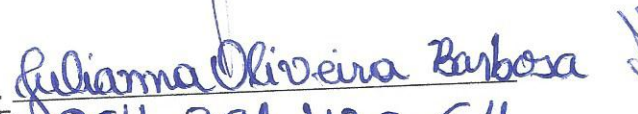

KERGINALDO FRANCISCO COELHO GOMES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATANTE


FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


FRANCISCO JOSÉ VALENTE
SECRETARIO DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 018.994.043.33

02. 
CPF: 054.291.473-54